

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 049/2023

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, 1.776/2014 e Lei nº 2.748 de 24/01/2023. Processo Seletivo Simplificado nº 08/2023. Homologação final em 28/02/2023. Processo Administrativo nº 67/2023 de 11/01/2023.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, JULCEMARA RODRIGUES BARBOSA, brasileira, solteira, com Carteira de Identidade nº 8099560594 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 019.157.880-05, PIS nº 203.88711.35-8, com endereço na Rua Alfredo Lisboa, nº 215, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será a atuação como monitora de escola, com carga horária semanal de 40 horas, para substituir servidoras que solicitaram licença interesse, desempenhando suas funções de acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 20/03/2023 e tem o término previsto para 19/03/2024, podendo este ser prorrogado por mais 12 (doze) meses em caso de real necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VALORES

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá o equivalente ao Padrão 06 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 1.607,62 (um mil e seiscentos e sete reais e sessenta e dois centavos), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Educação, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.



CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

4.1 - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- 4.1.1 Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;
- 4.1.2 Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- 4.1.3 Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:
- 4.1.4 Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.
- 4.1.5 Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo CONTRATADO.

4.2 - Pelo CONTRATADO, quando:

- 4.2.1 O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- 4.2.2 Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama:
- 4.2.3 O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
- 4.2.4 Caso o contratado decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.
- 4.2.5 Fica o contratado ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do contratado o impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
3556 - 01	MDE - 1020



31.90.04 | Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/2014 e Lei Municipal nº 2.748 de 24/01/2023. Processo Seletivo Simplificado nº 08/2023. Processo Administrativo nº 67/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 15 de março de 2023.

JULCEMARA RODRIGUES BARBOSA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal
Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Secretário Municipal de Educação

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídica do Município OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28

